

Processo n. 2009/52405-1 – Pensão consubstanciada na Portaria Nº 0492, de 02.07.2001, em favor de JANDER DE JESUS DIAS DE OLIVEIRA e ANA CAROLINA SILVA DE OLIVEIRA, dependentes da ex-segurada Sandra Silva de Oliveira.

Processo n. 2017/51308-3 – Pensão consubstanciada na Portaria PS Nº 2311, de 01.11.2014, em favor de MARTA ALEIXO RANGEL, RAYDNNE SUELLEN ALEIXO RANGEL e ANNE RAYSSA ALEIXO RANGEL, dependente do ex-segurado Jorge Luiz de Oliveira Rangel.

ACÓRDÃO Nº. 59.642

(Processo nº. 2016/51395-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTDO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº. 0629, de 15.04.2013, em favor de FRANCISCO CHAVES DE SOUSA, dependente da ex-segurada Maria Alice dos Santos Sousa.

ACÓRDÃO Nº. 59.643

(Processo nº 2018/51140-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 91, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0399, de 01/02/2018, em favor de MARIA FERNANDA LAVÔR FERREIRA, dependente do ex-segurado Arilson Ferreira Pereira.

ACÓRDÃO Nº. 59.644

(Processo nº 2018/51151-6)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 91, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0557, de 01/02/2018, em favor de JOSÉ LÁZARO RODRIGUES, dependente da ex-segurada Maria Lúcia Costa Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº. 59.645

(Processo nº. 2018/51152-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciada na Portaria PS n.º 0470, de 01/02/2018, em favor de MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO, dependente do ex-segurado Edson Borges da Silva;

2) Recomendar ao IGEPREV que substitua na fundamentação legal do ato a remissão ao "art. 14, §5º, da Lei Complementar n. 39/2002" pela remissão ao "art. 14, §1º, da Lei Complementar n. 39/2002", sem a necessidade de remessa de novo ato a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 59.646

(Processo nº 2018/51572-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34,

inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciada na Portaria PS nº 1496 de 02/05/2018, em favor de IZAURA LIMA DOS SANTOS, dependente do ex-segurado Damião Carneiro dos Santos.

ACÓRDÃO Nº. 59.647

(Processo nº. 2018/50582-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada no Decreto nº. 1999, de 06.03.2018, em favor de ALINE LOBATO PINHEIRO e ANA BEATRIZ PINHEIRO CORDEIRO, dependentes do ex-Soldado PM Abel Rodrigues Cordeiro.

ACÓRDÃO Nº 59.648

(Processo nº 2018/52162-2)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Policial-Militar, consubstanciada no Decreto nº. 2.238, de 07.11.2018, em favor de LETÍCIA PEREIRA COSTA ROCHA, dependente do ex-segurado Cabo PM ROBSON ROCHA DOS SANTOS CRUZ.

ACÓRDÃO Nº 59.649

(Processo nº 2019/52658-5)

Assunto: PENSÃO MILITAR

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial Militar, consubstanciada no Decreto nº. 122, de 23.05.2019, em favor de DANDARA DI CÁSSIA RAIOL PIMENTEL, VICENTE PIMENTAL RAIOL e ANA LAURA RAIOL CONCEIÇÃO, dependentes do ex-segurado Cabo PM MAURO RAIOL CONCEIÇÃO.

ACÓRDÃO Nº. 59.650

(Processos nsº. 2018/51057-9 e 2018/51144-7)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n. 2018/51057-9: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0010, de 02/01/2013, em favor de MARLY SARMENTO RODRIGUES SOUZA, dependente do ex-segurado Helio Hugo da Costa Souza Junior;

Processo n. 2018/51144-7: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0412, de 01/02/2018, em favor de ANTONIO LOPES RIBEIRO, dependente da ex-segurada Mariana Tavares Lopes.

RESOLUÇÃO Nº. 19.146

(Processo nº. 2019/51051-9)

Assunto: Consulta formalizada pelo Procurador-Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado do Pará, Sr. Gilberto Valente Martins, por meio da qual visa manifestação desta Corte de Contas a respeito da possibilidade de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, I da Lei nº. 8.666/93, em relação a empresa anteriormente contratada para o mesmo objeto, haja vista o fracasso do certame destinado à seleção do fornecedor.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, e com fundamento no artigo 238 do Ato Regimental, conhecer a consulta formulada pelo sr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, respondendo-a nos seguintes termos "o fracasso no certame não justifica a contratação de empresa anteriormente contratada para o mesmo objeto por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, I da Lei nº. 8.666/93".

Protocolo: 489315

PORTARIA Nº 35.439, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I - EXONERAR o servidor ALEXANDRE CRUZ XERFAN, matrícula nº 0101362, do cargo em comissão de Assessor Técnico NS-02, a partir de 25-10-2019.

II - NOMEAR o referido servidor para exercer o cargo em comissão de Assessor da Corregedoria NS-02, a partir de 25-10-2019.

Protocolo: 489381